PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00028/2019-73
RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza
REQUERENTE: Liana Maria Melo Lages
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
INTERESSADO: Eloi Pereira de Sousa Júnior

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE ATRIBUIÇÕES NAS 48ª e 56ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI, DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03/2018. REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES MINISTERIAIS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MPPI. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE ATUAM NA SEARA CRIMINAL. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA A DEFINIÇÃO DE SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA. IMPROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

VOTO-VISTA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Liana Maria Melo Lages, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, contra ato do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí consubstanciado na Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que regulamentou as atribuições das Promotorias de execução penal da Teresina/PI (48ª e 56ª).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56

O presente feito tem por escopo a rediscussão dos termos da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 que agregou outras atribuições às 48ª e 56ª Promotorias de Justiça da Capital, o que teria gerado acréscimo de demanda além da anterior exclusividade na atuação na execução penal. Foram reservadas às 48ª e 56ª Promotorias de Justiça o acréscimo de atuação no controle externo concentrado da atividade policial civil e militar, na segurança pública, nos crimes de tortura e nos crimes genéricos por distribuição.

O Eminente Relator, a Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza apresentou fundamentado voto com a seguinte Ementa:

> PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 03/2018. ESTABELECIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DA 56ª E 48ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. DESPROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ATO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.
>
> 1. Verificou-se da análise das informações prestadas e dos documentos juntados aos autos a fixação desproporcional de atribuições para a 48ª e 56ª promotoria de justiça de Teresina/PI, notadamente pela diferença de quantidade de feitos a elas distribuídos quando comparadas com a média dos feitos distribuídos às demais promotorias da capital, bem como pelo acréscimo substancial de atribuições após a edição da Resolução CPJ/PI n° 03/2018.
>
> 2. Ao longo da instrução do presente feito, houve compromisso firmado pela Administração do MP/PI, por ocasião de reunião de conciliação, no sentido de iniciar procedimento para a promoção de alterações nas atribuições da 48ª e 56ª promotorias de justiça, o que não foi efetivado.
>
> 3. Conquanto o ato administrativo questionado seja adequado do ponto de vista de que o meio empregado (resolução do colégio de procuradores) é compatível com o fim colimado (regulamentação das atribuições das promotorias de justiça de Teresina/PI), não é necessário ou proporcional, em sentido estrito, na medida em que, certamente, há meios menos gravosos para alcançar o fim público desejado, bem como as vantagens a serem conquistadas não superam, no caso concreto, as desvantagens verificadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56

> 4. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade tem amplo fundo teórico de aplicação, além de previsão legal expressa tanto na lei que regulamenta o processo administrativo na seara federal (art. 2°, Lei 9784/99) quanto na lei que regulamenta o processo administrativo no Estado do Piauí (art. 2°, Lei Estadual n° 6.782/2016).
>
> 5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias para adequação das atribuições da 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, atualmente previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI n° 03/2018, mantendo este Conselho informado das providências adotadas.

Em que pese o bem fundamentado voto do Eminente Conselheiro Relator, *peço vênia* para divergir de Sua Excelência, nos termos e argumentos a seguir delineados:

1. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS ATRIBUIÇÕES EM MATÉRIA CRIMINAL.

Conforme o já relatado, o Exmo. Relator entendeu que o ato normativo impugnado fixou de forma desproporcional as atribuições das unidades ministeriais mencionadas, razão pela votou no sentido de determinar ao Ministério Público requerido que adotasse, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias à adequação das atribuições da 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina/PI.

Com a devida vênia, entendo que a simples quantidade de feitos distribuídos às Promotorias de Justiça (*48ª e 56ª)*, fruto de suposto aumento exagerado das atribuições definidas na Resolução CPJ/PI n° 03/2018, não é suficiente para afirmar a aparente desproporção, sem que conste nos autos todos os dados relativos ao conjunto de atribuições de todas as Promotorias correlatas da Capital,

Conforme o mencionado no voto de Sua Excelência, a conclusão acerca do suposto excesso de trabalho imposto às 48ª e 56ª Promotorias de Justiça da Capital

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56

levou em consideração as informações prestadas nos autos, "de modo que se há sistemas não mencionados pelas partes que deveriam ser incluídos na conta, a omissão não pode ser atribuída a este Relator".

Nesse toar, considero que não há elementos suficientes nos autos que possam afirmar que apenas as Promotorias de Justiça em discussão têm seus números de feitos aumentados quando se consideram outros sistemas processuais. Conforme o explicitado no voto do Relator, inicialmente, foi informado pelo MPPI apenas os quantitativos dos registros do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) e, posteriormente, de acordo com a representante, o aumento de demanda seria verificado pelos números do sistema SEEU (sistema de registro de movimentações de recebimento, devolução, manifestação, ciência e audiências).

Nesse passo, faz-se necessário deixar à cargo do MPPI, na sua esfera de autonomia, a melhor compreensão sobre eventual reequilíbrio e redistribuição de atribuições para todas as unidades correlatas em atuação em Teresina, de forma harmônica e sistemática.

A solução de uma provável rediscussão das atribuições das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça da Capital deverá necessariamente considerar as demandas de todos os demais interessados, se assim não for, estar-se-á criando determinação ao MPPI imposta pela mera irresignação pessoal dos requerentes em relação à configuração delineada na Resolução CPJ/PI n° 03/2018.

Nessa esteira, convém destacar que o MPPI possui Comissão Permanente de Revisão de atribuições, que é o órgão destinado a elaborar os estudos e a propor as eventuais alterações de atribuições das Promotorias de Justiça, com submissão da matéria ao Colégio de Procuradores da Instituição.

Nesse toar, a necessidade de alteração da Resolução CPJ/PI n° 03/2018 em relação às Promotorias de Justiça Criminais do MPPI deve passar por um conjunto de medidas que envolvem os requerimentos dos Promotores de Justiça, as sugestões da Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina/PI, o amplo estudo e proposição da Comissão Permanente de Revisão de atribuições do MPPI, a partir de uma visão macro em relação a todas as Promotorias e demais órgãos envolvidos,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56

mormente em suas relações com as competências das Varas correlatas do Tribunal de Justiça do Piauí.

Ademais, considerando-se o presente período de crise sanitária, que alterou o funcionamento de toda a estrutura dos Tribunais de Justiça com reflexos na atuação dos órgãos ministeriais, possivelmente serão analisados outros relevantes dados estatísticos e processos de trabalho, que implicarão em reapreciação e reconsideração das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

Destarte, é forçoso reconhecer que a imposição de prazo para a alteração obrigatória das atribuições apenas das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça da Capital não é medida razoável e proporcional diante das informações prestadas pelo MPPI, as quais apontam para o andamento de medidas específicas para estudo da melhor configuração das atribuições e possível alteração do ato normativo ora questionado.

Esclareço que é comum nos trabalhos de Correição ou Inspeção da Corregedoria Nacional apontar-se problemas semelhantes quanto ao desequilíbrio de atribuições em unidades. Ocorre que a melhor solução para tais casos é requerer à unidade ministerial a apresentação de solução própria para a otimização dos serviços ministeriais.

Convém frisar, no caso em tela, que os órgãos responsáveis do MPPI estão com providências em andamento para rediscussão das atribuições da Promotorias de Justiça de Teresina. Conforme o informado nos autos pela Administração Superior do MPPI, tramitam diversos Procedimentos de Gestão Administrativa que possuem o condão de modificar a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, no que diz respeito às atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, num total de 12 Promotorias de Justiça que compõem o Núcleo Criminal da Capital.

A título ilustrativo, tramitam no MPPI os seguintes processos de gestão administrativa apontados pela Administração Superior, que interferem na atribuições das Promotorias de Justiça criminais da Capital: a) PGA nº 19.21.0378.0000004/2020-40 (solicita alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018); b) PGA nº 19.21.0378.0000128/2020-87 (solicitação de designação de Promotor para oficiar ao juízo auxiliar da 6ª Vara Criminal de Teresina); c) PGA nº 19.21.0378.0000183/2020-57 (mudança de atribuições - atuação ministerial nas audiências da 7ª Vara Criminal de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56

Teresina); e d) PGA nº 19.21.0378.0002019/2019-55 (pedido de reformulação das Resoluções CPJ/PI nº 03/2018 e 04/2018).

Destarte, no presente caso, é imperioso considerar a necessidade da solução mais abrangente para todas as Promotorias de Justiça de Teresina, respeitando-se a autonomia administrativa do MPPI, haja vista que compete ao CNMP zelar pela autonomia administrativa dos Ministério Públicos.

Com efeito, na esteira do Enunciado CNMP nº 09, "não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público revisar ato do Procurador-Geral, no âmbito de seu dever-poder de gestão e administração de sua unidade ministerial, que não desborde os limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade."

Dessa maneira, entendo que a desproporcionalidade do ato administrativo consubstanciado na Resolução CPJ/PI n° 03/2018, que ora está em processo de rediscussão nos Procedimentos de Gestão Administrativa em tramitação, deve ser avaliada em conjunto com todas as Promotorias de Justiça com atribuições na área criminal, o que transborda o interesse individualizado dos membros ministeriais requerentes.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, preservando-se a autonomia administrativa do MPPI para equacionar a redistribuição das atribuições de todas as Promotorias de Justiça criminais de Teresina/PI, o que certamente envolverá as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:56